



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CONTRATO Nº 004/2021 – CMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-CMMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021/-CMMC.

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA
PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE
SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA
GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE
CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUÍ DOS CAMPOS**, E A EMPRESA **ASP –
AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS
DE INFORMÁTICA LTDA**, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Macedo, s/nº - Bairro Centro, Mojuí dos Campos/PA, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1372362-PC/PA e inscrito no CPF nº 152.202.492-15, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº 02, Bairro – Alto Alegre, CEP:68.129-000 no município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, endereço a Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, Fortaleza, Estado do Ceará, firmam Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº 004/2021 - CMMC, submetido a Assessoria Jurídica, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública na área da contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Será instalada apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma Entidade usuária, conforme as condições previstas nos anexos. Qualquer modificação do pactuado neste Contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que fará parte integrante deste.

4.2 – A CONTRATADA fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalada exclusivamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 1.480,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.400,00 (Sete mil, quatrocentos reais)**, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o dia 30 do mês de competência da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário a CONTRATADA, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA

6.1 – A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela CONTRATADA, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

6.2 – A CONTRATADA garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela CONTRATANTE, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.3 – Nos casos em que a CONTRATANTE use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a CONTRATADA cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

6.4 – A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

6.5 - As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

6.6 - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando beneficiar à CONTRATANTE sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à CONTRATANTE adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE.

7.1- A CONTRATADA coloca contrato, os serviços de suporte sistema.

7.2 - O serviço de suporte dos sistemas inclui: informativos, suporte via internet, suporte via Aspec Net, suporte telefônico e treinamentos na sede da CONTRATADA, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

7.3 - Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a CONTRATANTE deverá: a) consultar à CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas; b) comunicar à CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

7.4 - Não estão incluídos nesses serviços de suporte e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, quaisquer serviços profissionais extras como, por exemplo: instalação de redes físicas de computadores; análise de estrutura administrativa da CONTRATANTE; levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da CONTRATANTE; importação de base de dados; digitação de dados; treinamentos extras; customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, e instalação elétrica; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviço de retreinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

7.5 - Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da CONTRATADA ficarão a cargo da CONTRATANTE as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.

7.6 - A CONTRATADA poderá firmar um contrato específico com a CONTRATANTE de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade, com que a CONTRATANTE negociará os serviços profissionais que necessitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir da assinatura do contrato, findando-se em 31 de dezembro 2021.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA., com a seguinte dotação orçamentária:

1010 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.,** ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.**, caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designado o servidor **CRISTIANO NOGUEIRA DE SOUZA**, matrícula: 000056-6 e como fiscal suplente, a senhora Naiara da Costa Oliveira, matrícula: 000064-7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos/PA., 13 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Mojuí dos Campos
CONTRATANTE

**EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: 02.288.268/0001-04
CONTRATADO